**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

*Requer a criação e registro da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.*

Requer, com fundamento no art. 23, incisos I, II e V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins, e do Ato de Mesa n° 05, de 06 de fevereiro de 2012, a criação e registro da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, da qual o subscritor é responsável, apresentando-se, ainda, nos termos do art. 3º do referido Ato nº 05, a Ata de fundação e constituição e o Estatuto da Frente.

**JUSTIFICATIVA**

 O objetivo da referida Frente é promover a importância da Agricultura Familiar no Tocantins, defendendo os interesses desses que os responsáveis pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representando 77% dos empregos da agropecuária do país.

 A agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que é responsável por 70% dos alimentos consumidos no país. Destaca-se ainda na luta global contra a fome que atinge “mais de 800 milhões de pessoas no mundo, que não têm acesso a alimentação saudável e nutricional”[[1]](https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/%22%20%5Cl%20%22_ftn1), como reconhece a própria ONU.

 Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade. E ainda promove o fortalecimento das comunidades ao formar teias solidarias e agroecológicas de produção, que garantem o abastecimento dos mercados locais, além de distribuir renda dentro do próprio segmento.

 O fortalecimento da agricultura familiar e sua inserção nos mercados têm forte relação com a instituição e efetivação de políticas públicas inclusivas, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentivaram a produção e a comercialização e valorizaram o agricultor familiar, ao proporcionar o aumento da renda familiar.

 Em 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes a agricultura familiar é a principal base econômica, como revela o censo agropecuário realizado em 2017[[2]](https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/%22%20%5Cl%20%22_ftn2). Responde por uma diversificada produção de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes, o que a coloca como a oitava maior produtora de alimentos no mundo.

 Sem sombra de dúvida, o PRONAF foi um divisor de águas na agricultura familiar brasileira. Além do incentivo econômico proporcionou o fortalecimento da organização dos trabalhadores do ramo e seu reconhecimento político e social, como sum setor de grande importância para desenvolvimento do país.

 Esta posição conquistada pela agricultura familiar a fez ser reconhecida como profissão no mundo do trabalho, por meio da lei 11.326/2006, o que fortaleceu as características do trabalho familiar e estabeleceu os limites da exploração da atividade rural desenvolvida nas pequenas propriedades, a posteriori regulamentadas pelo Decreto [9.064/17](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9064-31-maio-2017-785001-publicacaooriginal-152929-pe.html).

 Desse modo, o enquadramento como agricultor familiar está assim estabelecido na lei 11.326/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011)](http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2011/lei-12512-14-outubro-2011-611618-publicacaooriginal-133836-pl.html)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

 Em linhas gerais, o legislador procurou distinguir o agricultor familiar dos demais produtores do campo, estabelecendo desta forma uma definição legal para a categoria.

 Corroborando com o entendimento acima, a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF BRASIL) reconhece que, por meio da lei 11.326/2006, a agricultura familiar “avançou na consolidação de políticas específicas para o setor, bem como passou a ser reconhecida pela sociedade brasileira, como uma esfera estratégica para o desenvolvimento social e econômico, já que é responsável por 70% da produção de alimentos que compõe a cesta básica dos brasileiros”.

 A Contraf Brasil destaca ainda, nas palavras de Rochinski, que referida norma representou relevante conquista para a afirmação política da Agricultura Familiar, por ser uma lei específica que a tornou visível e a caracterizou de forma distinta das demais categorias, como o agronegócio e o trabalhador rural[[3]](https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/%22%20%5Cl%20%22_ftn3).

 Destarte a agricultura familiar ocupou em 2014 na América Latina e no Caribe cerca de 70% do emprego agrícola. Nos países do Mercosul, o setor empregou diretamente cerca de 10 milhões de pessoas, segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que considerou aquele ano [como sendo Ano Internacional da Agricultura Familiar](http://www.rlc.fao.org/es/prensa/noticias/2014-sera-el-ano-internacional-de-la-agricultura-familiar/) (AIAF 2014)[[4]](https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/%22%20%5Cl%20%22_ftn4).

 Cabe ainda salientar que foi aprovada na 72ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas  foi  declarado a década a Agricultura Familiar,( 20190 -2028) e afirmou que  “este Decênio servirá como marco para promover melhores políticas públicas para a Agricultura Familiar e oferecer uma oportunidade única para contribuir com o fim da fome e da pobreza e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS”[[5]](https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/%22%20%5Cl%20%22_ftn5).

 Desta forma, fica claro que a produção dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira, nas mais diversas regiões do pais, tem sua origem no regime de economia familiar. Razão pela qual, valorizar e incentivar esse ramo são formas de construir a sustentabilidade da economia local; de assegurar mais alimentos limpos e sadios na mesa dos consumidores; de promover o manejo sustentável para um melhor aproveitamento do solo e dos recursos naturais; e de combater a insegurança alimentar e nutricional que assola o mundo.[[1]](#footnote-1)

 Portanto, em consonância com o referido ato, venho informar que serei o representante desta Frente perante esta Casa e, por oportuno, encaminho cópia em anexo dos Parlamentares que aderiram à Frente, da Ata de Fundação e Constituição, bem como do seu Estatuto.

 Sala das Sessões em 29 de junho de 2021.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO TOCANTINS**

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

 Na data certificada, do ano de 2021, na sala das sessões da Assembleia Legislativa do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis, reuniram-se as Senhoras e Senhores Deputados Estaduais, na qual subscreveram a Lista de Adesão à Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins.

 Os objetivos da Frente Parlamentar acima denominada são: discutir, estimular, fomentar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas para o aprimoramento da Agricultura Familiar no Tocantins, e com isso, cooperar para o desenvolvimento do Estado. Inclusive, são finalidades da Frente Parlamentar:

1. discutir, acompanhar e fiscalizar os programas e a política estadual de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
2. procurar, de modo continuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da educação, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Assembleia Legislativa do Tocantins;
3. promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes a educação, divulgando seus resultados;
4. articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins com as ações de outras entidades interessadas no tema;
5. promover a divulgação das atividades da Frente de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins para a sociedade;
6. monitorar as matérias de interesse da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins juntos aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
7. acompanhar e monitorar a elaboração e execução do orçamento União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de discutir e fomentar a ampliação do investimento público na Defesa da Agricultura Familiar;
8. assumir o debate amplo de todos os aspectos voltados para área da Agricultura Familiar no Tocantins.

No final, assumiu a presidência da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins no Tocantins o Deputado Ricardo Ayres, como 1° Vice-presidente, o (a) Deputado----------------------------------------, 2° Vice-presidente o (a) Deputado-----------------------------------------, 1° Secretário o (a) Deputado---------------------------------------------, e 2° Secretário o Deputado----------------------------------------------- . Em seguida foi lido o Estatuto da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins.

**Deputado Ricardo Ayres - PSB**

Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1° Vice-Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

2° Vice-Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1° Secretário

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

2° Secretário

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA EDUCAÇÃO NO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1°** A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO TOCANTINS**,** constituída de acordo com o Ato da Mesa n° 5\2012, é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos. Tem como objetivo discutir, estimular, fomentar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas para a Agricultura Familiar no Tocantins.

**Parágrafo Único.** A Frente, que tem sede e foro no Tocantins, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2°** São finalidades da Frente Parlamentar:

1. discutir, acompanhar e fiscalizar os programas e a política estadual de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
2. procurar, de modo continuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da educação, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Assembleia Legislativa do Tocantins;
3. promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes a educação, divulgando seus resultados;
4. articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins com as ações de outras entidades interessadas no tema;
5. promover a divulgação das atividades da Frente de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins para a sociedade;
6. monitorar as matérias de interesse da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins juntos aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
7. acompanhar e monitorar a elaboração e execução do orçamento União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de discutir e fomentar a ampliação do investimento público na Defesa da Agricultura Familiar;
8. assumir o debate amplo de todos os aspectos voltados para área da Agricultura Familiar no Tocantins.

 **CAPÍTULO II**

**DOS INTEGRANTES DA FRENTE**

**Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar:

1. como membros fundadores os Deputados Estaduais que subscreveram o Termo de Adesão até a data de comunicação à Presidência da Assembleia Legislativa do Tocantins da criação da Frente Parlamentar da Educação no Tocantins e, decorridos 30 (trinta) dias, após a primeira Assembleia;
2. como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior á fixada na alínea anterior;
3. como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessam pelos objetivos da Frente.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 4°** São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

1. a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para diversos cargos;
2. a Mesa Diretora é composta por Presidente, 1° Vice-presidente, 2° Vice-presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores da Assembleia Legislativa do Tocantins ou funcionários do quadro de Secretários Parlamentares.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ASSEMBLEIAS E SUAS FUNÇÕES**

**Art. 5°** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 20% (vinte por cento) de deus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 6°** Compete à Assembleia Geral:

1. aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura Familiar no Tocantins;
2. eleger e dar posse a Mesa Diretora;
3. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
4. admitir ou rejeitar membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, for adotado interregno das assembleias ordinárias;
5. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
6. apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

**Art. 7°** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Assembleia Legislativa do Tocantins e nas emissoras de rádio e de televisão da Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

**CAPÍTULO V**

**DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8°** Compete à Mesa Diretora:

1. organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
2. nomear comissões, atribuir funções especificas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Assembleia Legislativa do Tocantins;
3. manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Assembleia Legislativa, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações aos objetivos propostos;
4. praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
5. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO VI**

**DOS MANDATOS**

**Art. 9°** Os mandatos da Mesa Diretora tem a duração de dois anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

**Art. 10°** As representações da Frente citadas no art. 1° terão autonomia própria e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotados por este Estatuto.

**CAPÍTULO VII**

**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 11°** Constitui patrimônio da Frente os bens a que venha adquirir ou receba por doação, ou qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora.

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12°** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO TOCANTINS**.**

Palmas – TO, 29 de junho de 2021.

**Deputado Ricardo Ayres - PSB**

Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1° Vice-Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

2° Vice-Presidente

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1° Secretário

**Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

2° Secretário

**LISTA DE ADESÃO**

**NOME DO DEPUTADO – PARTIDO**

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

7- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

8- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

9- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

10- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

11- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

12- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

13- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

14- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

15- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

16- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

17- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

18- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

19- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

20- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

21- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

22- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

23- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

24- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, Palmas – TO, 29 de junho de 2021.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

1. https://contrafbrasil.org.br/noticias/a-importancia-da-agricultura-familiar-enquanto-produtora-de-alimentos-e-o-reconh-a302/ [↑](#footnote-ref-1)